



COMISSÃO DE
INVESTIGAÇÃO
DEFENSIVA



2024

INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA

COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA DA OAB/AL

PRESIDENTE

Lucas Albuquerque Aragão

VICE-PRESIDENTE

Else Freire de Castro Amorim

SECRETÁRIA-GERAL

Erika Ellen Rodrigues de Oliveira

SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO

Givanildo Oliveira dos Santos

MEMBRO CONSULTIVO

Cláudio César Barbosa Pereira Filho

Gabriel Bulhões Nóbrega Dias

MEMBROS

Andressa Alves Messias

Diogo Loureiro dos Santos

Geraldo Lucas Costa Cardoso

Gerlane da Silva Santana

Jackeline Alves da Silva

Leandro Lino de Almeida

Letícia Gabriela Binas Rocha Emery Costa

Maria Aparecida Ferreira da Silva

Maria Selma Guedes Costa

Martha Paulino de Barros

Paula Hortência da Costa Silva

Sandra Barbosa Gomes

SUMÁRIO

TÓPICO 1: O QUE É INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA?...	1-2
TÓPICO 2: COMUNICAÇÃO À OAB.....	3
TÓPICO 3: EM QUAIS FASES A INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA PODE SER REALIZADA?.....	4
TÓPICO 4: MOMENTOS DA INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA.....	5
TÓPICO 5: QUEM CONDUZ A INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA?.....	6
TÓPICO 6: COMO PODE SE DAR A INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA?.....	7
TÓPICO 7: QUAIS SÃO AS PEÇAS QUE INTEGRAM O AUTO DE INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA?.....	8
TÓPICO 8: CUIDADOS QUE DEVEM SER TOMADOS NA ELABORAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA.....	9
TÓPICO 9: CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	10



O QUE É INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA?

Apesar de ser uma prática antiga, em especial quando se refere a outros países, é possível dizer que a Investigação Defensiva, no Brasil, é algo considerado “novo” na área do processo penal. Isto porque, ela ganhou destaque com a publicação do **Provimento nº 188/2018**, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

A partir daí, o exercício de investigação defensiva tornou-se uma prerrogativa profissional do advogado para realizar diligências investigatórias para instrução em procedimentos administrativos e judiciais.

O Provimento nº 188/2018, em seu artigo 1º, dispõe que a investigação defensiva é definida como:

[...] o complexo de atividades de natureza investigatória desenvolvido pelo advogado, com ou sem assistência de consultor técnico ou outros profissionais legalmente habilitados, em qualquer fase da persecução penal, procedimento ou grau de jurisdição, visando à obtenção de elementos de prova destinados à constituição de acervo probatório lícito, para tutela de direito de seu constituinte”.

Assim, a investigação defensiva vem como um instrumento que auxilia na prevenção de erros jurisdicionais e na redução de prisões desnecessárias, assim como proporciona uma melhor qualidade da instrução processual para um desfecho mais justo.

Tudo, para defender com zelo os interesses daquele que busca o auxílio do (a) profissional advogado (a).

2 COMUNICAÇÃO À OAB

A simples criação de uma pasta no escritório do (a) profissional da advocacia condutor (a), com capa e autuação, não irá mitigar os riscos inerentes a produção e, até mesmo, a boa recepção do Auto de Investigação Defensiva.

É crucial formalizar a instauração da Investigação Defensiva e documentar todas as diligências realizadas, visando subsidiar o inquérito policial ou processo.

Por outro lado, embora não haja obrigatoriedade de comunicar à OAB, essa ação pode conferir maior segurança ao (à) advogado (a), que estará conduzindo um procedimento formal.

Desse modo, **recomendamos**, a menos que haja disposição em contrário, **a comunicação à Seccional da OAB.**





EM QUAIS FASES A INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA PODE SER REALIZADA?

Tendo em vista que a investigação defensiva é uma espécie do gênero “investigação preliminar”, dentro dos parâmetros, respeitando as normas Pátrias, *lato sensu*, e usando da criatividade, ela pode ser utilizada em qualquer uma das fases da persecução penal, ou fora dela, tais como os exemplos a seguir:

- Inquérito policial, PIC ou outro;
- Extrajudicial;
- Instrução Penal;
- Fase Recursal;
- Execução Penal;
- Medida viabilizadora de Revisão Criminal;
- Etc...

4

MOMENTOS OPORTUNOS PARA UMA INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA

Conforme disposto no tópico anterior, uma vez que a investigação defensiva pode ser “realizada em qualquer fase da persecução penal, procedimento ou grau de jurisdição”, a produção de provas poderá instruir (rol meramente exemplificativo):

- Habeas Corpus;
- Revisão Criminal;
- Recursos;
- Pedidos de instauração ou trancamento de inquérito;
- Resposta à acusação
- Propostas de acordo de colaboração premiada ou de leniência.



QUEM CONDUZ A INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA?

Conforme preceitua o Provimento nº 188/2018, o (a) profissional da advocacia constituído (a) pela parte interessada (vítima, acusado ou terceiro) será o (a) condutor (a) da investigação defensiva, com, ou sem, o auxílio de uma Equipe Multidisciplinar.

É importante mencionar, que nos limites legais, a advocacia é livre para realizar diligências ou operar conforme seja melhor para a defesa do acusado.

6

COMO PODE SE DAR A INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA?

Como a investigação defensiva é um ato que busca obter provas para auxiliar com maior precisão e eficácia o deslinde dos fatos, pode ela se dar de várias formas, como:

- Colheita de depoimento;
- Contratação de profissionais para elaboração de laudos e exames periciais;
- Contratação de empresas para análise processual e emissão de relatórios; criação de gráficos; geração de imagens 3D para melhor cognição dos fatos; entre outros;
- Pesquisa e obtenção de dados e informações contidos na rede mundial de computadores, assim como aqueles disponíveis em órgãos públicos ou privados.

Existe também o apoio da Equipe Multidisciplinar, como por exemplo:

- Detetives particulares;
- Peritos;
- Técnicos e auxiliares de trabalho de campo.

7

QUAIS SÃO AS PEÇAS QUE INTEGRAM O AUTO DE INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA?

Não há hoje uma regulamentação específica que demonstre de forma taxativa, quais seriam as peças necessárias a comporem o auto de investigação defensiva. Em razão disso, não há uma obrigatoriedade ou uma metodologia que defina a ordem das peças.

Há doutrinas que sugerem algumas peças como sendo obrigatórias e outras complementares. Seguem alguns exemplos de peças que podem instruir o auto de investigação defensiva.

Capa;

Termo de instauração;

Ordem de serviço;

Comunicação à OAB;

Relatório de conclusão.

Termos ou atos circunstanciados:

1 - Auto de descrição legal;

2 - Termo de declarações;

3 - Auto de reconhecimento de pessoas;

4 - Auto de reconhecimento de objetos;

5 - Auto de avaliação de coisas.

6 - Termo de enumeração de pessoas;

7 - Termo de enumeração de crimes;



CUIDADOS QUE DEVEM SER TOMADOS NA ELABORAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO DEFENSIVA

- Preservar o sigilo das informações colhidas;
- O (a) advogado (a) não possui o dever de informar à autoridade competente os fatos investigados;
- Comunicações à OAB, conforme já destacamos no tópico 2.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destarte, é possível vislumbrar que a Investigação Defensiva, vem para desempenhar um papel como uma forma de garantia dos direitos dos cidadãos, a qual se tornou tão relevante e que vem ganhando espaço de forma positiva na mídia, além de servir como base para que outras áreas do Direito possam se espelhar e adotarem as mais eficazes medidas, nas diligências investigatórias defensivas que são, também, prerrogativas do (a) advogado (a) criminal no exercício da ampla defesa.

Ademais, ela é capaz de produzir peças de informações complementares à investigação, colaborando para a defesa dos direitos fundamentais.



COMISSÃO DE
INVESTIGAÇÃO
DEFENSIVA

Patrocinadores:



@ae_persol



DOUGLAS BASTOS
CURSOS & CONCURSOS

